



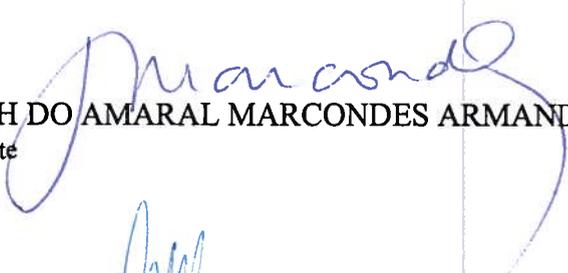
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**SEGUNDA CÂMARA**

**Processo n°** 10215.000388/2001-76  
**Recurso n°** 137.345  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Resolução n°** 302-1.459  
**Data** 24 de abril de 2008  
**Recorrente** JOÃO BAPTISTA COELHO NETTO  
**Recorrida** DRF-RECIFE/PE

## **R E S O L U Ç Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.

  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente

  
CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Luciano Lopes de Almeida Moraes, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena, Ricardo Paulo Rosa e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

## RELATÓRIO

Por bem descrever os fatos relativos ao contencioso, adoto o relato do órgão julgador de primeira instância:

*Contra o contribuinte acima identificado foi lavrado o Auto de Infração, no qual é cobrado o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, exercícios 1995 e 1996, relativo ao imóvel denominado "Santa Cruz Tayua Boa Esperança Paraizo", localizado no município de Aveiro PA, com área total de 3.000,0 ha, cadastrado na SRF sob o nº 0.123.307-6, respectivamente, nos valores de R\$ 4.036,29 e R\$ 2.455,45, acrescido de multa de lançamento de ofício e de juros de mora.*

*Ciência do lançamento em 18/06/2001, conforme despacho de fl. 40. O auto de infração tem data de 12/06/2001.*

*Não concordando com a exigência, o contribuinte apresentou, em 10/07/2001, a impugnação, alegando, em síntese:*

*A averbação AV-04/673 veicula uma incorreção: a data do compromisso de respeito à reserva legal florestal como sendo de 22.05.1997. A data correta é 12.05.1994. A Receita Federal poderá solicitar ao Cartório cópia do compromisso de manutenção de reserva legal do imóvel Santa Cruz, Tayuá, Boa Esperança, Paraíso. É também de 1994 a solicitação ao IBAMA para homologação da área de preservação permanente, finalidade para a qual detém a posse do imóvel integrante da FLONA.*

*O Cartório, à vista do compromisso de 1994, só efetivou a averbação após o despacho de ação de retificação de área e de alteração de divisas. A área em questão está sob o domínio do IBAMA desde 1974, conforme Decreto nº 73.684. Tramita no IBAMA, um processo de desapropriação destas terras e até a presente data não tivemos solução de tal ato desapropriatório.*

*Solicita o cancelamento do auto de infração. Anexa os documentos de fls. 43 a 52.*

A DRJ em RECIFE/PE julgou procedente o lançamento.

**Intimação do acórdão da DRJ em RECIFE/PE, fl. 62, a qual não teve o respectivo AR juntado ao processo.**

Às fls 64 e seguintes, o contribuinte apresentou recurso voluntário.

A Repartição de origem encaminhou os presentes autos para apreciação deste Colegiado conforme despacho de fl. 89.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Corinho Oliveira Machado, Relator

Consoante relatado, o presente recurso voluntário carece de uma providência para ser bem apreciado, qual seja, a anexação aos autos do AR relativo à Intimação de fl. 62, para que se possa efetivamente julgar a tempestividade do apelo de fls. 64 e seguintes, datado de 23 de fevereiro de 2006.

Nessa moldura, entendo que este julgador, e seus pares, estão impossibilitados de julgar o presente recurso voluntário, até que seja plenamente esclarecida a data em que foi, de fato, intimada a recorrente.

Assim, oriento meu voto no sentido de converter o julgamento em diligência, para que a autoridade preparadora da unidade de origem junte aos autos o prefalado AR, ou, na impossibilidade de tal providência, e alternativamente, que faça prova, por outro meio, da data em que, efetivamente a recorrente foi intimada da decisão de primeiro grau.

Após a efetivação da diligência, retornem os autos a esta Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes para julgamento.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2008

  
CORINTHO OLIVEIRA MACHADO – Relator